

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020013359

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 158/2020

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e de outro lado à empresa Ortopedia Millenium Ltda.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 - Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Sr^a. SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORTOPEDIA MILLENIUM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 03 nº 53 – Qd. G-01, Lt.08 – St Norte Ferroviário – Goiânia - Goiás, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.247.430/0001-63, nesse ato representada por seu sócio proprietário o **Sr. Rui Correia Costa**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 24513265-X SSP/SP e CPF sob o n.º 254.234.365-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 04 dias do mês de Setembro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Fornecimento será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações de acordo com a Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020 conforme **Processo Administrativo nº 2020013359**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº. 054/2020 de 27 de Julho de 2020**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para Aquisição de uma prótese para amputação parcial do pé direito, com pé energizado em fibra de carbono e adaptadores em titânio, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde, conforme consta no Termo de Referência anexo.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Aquisição de uma prótese para amputação parcial do pé direito, modelo chopar, com pé energizado em fibra de carbono e adaptadores em titânio para alinhamento, encaixe interno em poliformio importado e encaixe laminado em fibra de carbono e resina acrílica, sob supervisão do Fundo Municipal de Saúde.	21.100,00	21.100,00
		Total Geral:		21.100,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Fornecimento

2.1. O produto discriminado na cláusula anterior deverá ser entregue dentre as exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como Termo de Referência.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)** conforme descrição na cláusula primeira.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com a aferição do produto entregue, sempre com o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da aquisição do produto deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1). Fundo Municipal de Saúde;

1001.10.301.0025.2174 - 339030 – Material de Consumo - Manutenção das Ações Administrativas do FMS.

(CLÁUSULA SEXTA)
Das Obrigações

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento e cumprir com o pagamento do referido fornecimento.
- 6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- 6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 6.5.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.6.** Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 6.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- 6.8.** Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 6.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.10.** Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 6.11.** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 6.12.** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 6.13.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.14.** Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 6.15.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.16.** Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Do Prazo

- 7.1.** O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura num período máximo de 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia **04 de Outubro de 2020** este período vigorará juntamente com a solicitação feita pelo Departamento de Compras deste Município.

(CLÁUSULA OITAVA)
Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as obrigações contidas neste, a não ser por interesse e necessidade pública nos termos da lei.

(CLÁUSULA NONA)

Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato não poderá ser rescindido por pedidos infundados, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **CONTRATADA** entregar os referidos produtos junto ao Fundo Municipal de Saúde. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 2020013359, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Cláusula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

10.3. Poderá haver a rescisão por interesse público, em razão de eventualidade ou necessidade de ordem maior, não obtendo direito a indenização a favor da contratada, salvo os pagamentos de produtos entregues, conferidos e liberados pelo fiscal receptor dos produtos.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

11.2. Em sendo a **CONTRATADA** poderá ainda ser declarada inidônea para contratar com o poder público até o limite de lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020013359.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

12.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

14.1. Elegem-se o foro desta comarca de Quirinópolis para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 04 dias do mês de Setembro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Ortopedia Millenium Ltda.
RUI CORREIA COSTA
Sócio Proprietário
Contratada

Advogado(a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____
2º: _____
CPF: _____

**PUBLICADO
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Secom – Superintendência da
Comunicação**